

Processo: 1144762
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO
Jurisdicionado: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG
Exercício: 2022
Responsáveis: Desembargador Presidente Gilson Soares Lemes, período de 01/01/2022 a 30/06/2022 e Desembargador Presidente José Arthur de Carvalho Pereira Filho, período de 01/07/2022 a 31/12/2022
MPTC: Procurador-Geral Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Relator: CONSELHEIRO MAURI TORRES

TRIBUNAL PLENO – 21/11/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. EXAME FORMAL DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Julgam-se regulares as contas apresentadas, analisadas sob o aspecto formal, com fulcro no inciso I do art. 48 da Lei Complementar n. 102/2008 c/c o inciso I do art. 250 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. 12/2008).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) julgar regulares as contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade dos senhores Gilson Soares Lemes e José Arthur de Carvalho Pereira Filho, presidentes do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos períodos de 01/01/2022 a 30/06/2022 e 01/07/2022 a 31/12/2022, respectivamente, nos termos do inciso I do art. 250 da Resolução n. 12/2008 e do inciso I do art. 48 da Lei Complementar n. 102/2008, dando quitação aos responsáveis, nos termos do art. 49 da referida Lei Complementar;
- II) recomendar ao atual Presidente do TJMG, nos termos do inciso III do art. 275 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que:
 - a) adote providências junto à Superintendência Central de Contadoria Geral, a fim de verificar uma melhor adequação do registro contábil das aplicações financeiras na estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, tendo em vista que o TJMG apresenta recursos em contas bancárias de aplicações financeiras, conforme conciliações e extratos bancários, contudo registra tais recursos na conta contábil Bancos Contas Movimento, e não em conta contábil específica de aplicações financeiras;
 - b) notifique o Setor de Contabilidade acerca da obrigação legal de registro no Balanço Patrimonial das obrigações com pessoal reconhecidas, ainda que por meio de “Nota Explicativa”, caso ainda não tenham sido adotadas as medidas regularizadoras cabíveis;

- c) adote as providências necessárias à maior transparência e individualização dos valores relativos à Unidade Orçamentária 1031-TJMG.

III) determinar, cumpridas as disposições regimentais, o arquivamento dos autos, nos termos do inciso I do art. 176 do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro José Alves Viana, o Conselheiro Substituto Telmo Passareli, o Conselheiro Agostinho Patrus, o Conselheiro Wanderley Ávila e o Conselheiro Substituto Adonias Monteiro.

Presente à sessão o Procurador-Geral Marcílio Barenco Corrêa de Mello.

Plenário Governador Milton Campos, 21 de novembro de 2023.

GILBERTO DINIZ
Presidente

MAURI TORRES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL PLENO – 21/11/2023

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG –, relativas ao exercício de 2022, Unidade Orçamentária 1031, de responsabilidade dos senhores Gilson Soares Lemes e José Arthur de Carvalho Pereira Filho, presidentes do órgão à época.

A referida prestação de contas foi encaminhada tempestivamente ao Tribunal por meio do ofício n. 20138/2023 – TJMG/SUP-ADM/SECAUD, peça n. 1 do Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, para fins de julgamento, nos termos da Instrução Normativa TCEMG n. 14/2011 e da Decisão Normativa TCEMG n. 02/2022, conforme o disposto no art. 46 a 52 da Lei Complementar n. 102/2008.

Os autos foram autuados em 04/05/2023 e distribuídos à minha relatoria no mesmo dia.

A Unidade Técnica, em sua análise, considerou que os responsáveis deveriam ser intimados para apresentar esclarecimentos, justificativas e/ou documentação que entendessem cabíveis quanto aos apontamentos técnicos contidos no relatório, anexado como peça n. 31 do SGAP.

O Ministério Público junto ao Tribunal opinou pela regularidade das contas com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, e pelo encaminhamento de recomendações ao atual presidente do TJMG (peça n. 33 do SGAP).

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais é órgão integrante do Poder Judiciário, com jurisdição em todo o território do Estado, para a prestação de atividades na pacificação de conflitos interindividuais, tutela jurisdicional, por meio de processos em questões de direito.

Para a execução orçamentária, financeira e contábil, o referido órgão utiliza o Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais (SIAFI/MG), gerido pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG).

As demonstrações contábeis foram apresentadas nos termos da Lei Federal n. 4.320/1964, da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11 – e das regras e orientações gerais estabelecidas por esta Corte de Contas na Instrução Normativa TCE-MG n. 14/2011 e na Decisão Normativa TCE-MG n. 01/2022.

Dessa forma, passo a examinar a prestação de contas para fins de julgamento, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 76 da Constituição Estadual, no inciso III do art. 3º c/c art. 46 da Lei Complementar n. 102/2008 e na forma da Instrução Normativa n. 14/2011 e da Decisão Normativa n. 02/2022.

1 - Da Execução e Balanço Orçamentário

Nos termos da manifestação técnica, de acordo com o Balancete Mensal e o Balanço Orçamentário de dezembro de 2022, as receitas realizadas somaram o valor de R\$120.407.401,87, que são formadas por “Receita Patrimonial” (R\$119.951.387,04) e “Outras Receitas Correntes” (R\$456.014,83).

Na “Receita Patrimonial”, ocorreu uma evolução de 94,67% em relação ao exercício financeiro de 2021 (R\$61.616.192,81), que se explica pela evolução da taxa Selic juntamente com o bom desempenho dos fundos de investimentos e aumento do saldo médio bancário. No que se refere a “Outras Receitas Correntes”, essas se devem às contabilizações dos valores referentes de ressarcimentos diversos, devoluções de valores pagos indevidamente a servidores e magistrados, dentre outros.

Destaca-se que, além das Receitas Correntes (R\$120.407.401,87), compõe também o ingresso de recursos do órgão as cotas financeiras recebidas do Tesouro Estadual (R\$7.146.737.410,67), que compreendem os repasses do duodécimo constitucional, nos termos do art. 168 da Constituição da República. .

Importante esclarecer que a Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 24.013, de 30 de novembro de 2021, estabeleceu crédito orçamentário inicial para o TJMG no valor R\$7.026.790.080,00. No exercício de 2022, não houve suplementação de créditos e o montante de créditos autorizados se manteve igual ao crédito inicial.

Em se tratando das despesas autorizadas com “Pessoal e Encargos Sociais” no montante de R\$6.559.660.090,00, executou-se a importância de R\$6.559.035.684,61, ou seja, 99,99% dos créditos autorizados. Já para o grupo “Outras Despesas Correntes”, do total de créditos autorizados (R\$467.129.990,00) foi executado o montante de R\$465.801.711,29, que corresponde a 99,72% do autorizado.

Em relação ao total das despesas empenhadas, no montante de R\$7.024.837.395,90, os grupos “Pessoal e Encargos Sociais” e “Outras Despesas Correntes” representaram, respectivamente, 93,37% e 6,63%.

Detalhando, por elemento, as despesas com “Pessoal e Encargos Sociais” e “Outras Despesas Correntes” tem-se a seguinte variação, comparando-se os saldos do exercício financeiro de 2022 em relação ao exercício anterior:

- Serviço Extraordinário: acréscimo de 67,94%, com execução, no exercício de 2022, no valor de R\$16.820.120,48, e execução, em 2021, no valor de R\$10.015.581,00. Esse acréscimo se justifica devido as horas extras realizadas, diante da necessidade de serviço, como também pela majoração da remuneração da data-base de cálculo das horas extraordinárias, considerando os índices e correção da data-base 2020 e 2021, nos termos da Lei n. 24.037/2022.

- Vantagem Pessoal: em 2022, foi executada a importância de R\$685.314,48 enquanto que no ano de 2021 o montante executado foi de R\$35.051,69, representando um acréscimo de 1.855,15%. A justificativa apresentada para essa variação foi o reestabelecimento do prescrito no inciso III do art. 95 da Constituição da República, que trata da irredutibilidade de subsídio dos magistrados, a partir de 2022.

- Despesas de Exercícios Anteriores – Obrigações Patronais: a conta teve aumento de 432,97% (em 2022, execução de R\$50.948.224,84; em 2021, execução de R\$9.559.290,86). Esse aumento se justifica em razão do pagamento dos valores retroativos decorrentes da data-base relativa aos anos de 2020 e 2021, conforme Lei 24.037/2022, cuja aplicação dos índices de correção incidiram sobre a remuneração do período de abrangência, o que implica aumento da contribuição previdenciária devida, e, conseqüentemente, das obrigações patronais.

- Despesas de Exercícios Anteriores – Pessoal: a conta apresenta decréscimo na execução de 39,56%. No exercício de 2021, foi executado o montante de R\$1.111.690.210,42 e no ano de 2022 R\$671.933.423,17. Trata-se de passivos devidos a servidores e magistrados, como equivalência salarial, URV e outros.

A execução orçamentária do grupo “Outras Despesas Correntes”, no montante de R\$465.801.711,29, compreendeu as seguintes naturezas de despesa: “Outros Benefícios Assistenciais” (R\$30.418.614,38), “Auxílio Funeral” (R\$391.773,29), “Auxílio Creche ou Assistência Pré-Escolar” (R\$30.026.841,09), “Auxílio Alimentação” (R\$255.539.044,00), “Auxílio Transporte” (R\$33.783.449,00) e “Indenização Decorrente de Auxílio Saúde” (R\$146.060.603,91).

Em termos percentuais, as maiores execuções em “Outras Despesas Correntes” ocorreram em “Auxílio Alimentação”, com 54,86%, e em “Indenização e Restituições”, com 31,36%. Com menor representatividade, estão os gastos com “Auxílio Transporte”, com 7,25%, e “Outros Benefícios Assistenciais”, com 6,53%.

A Unidade Técnica do Tribunal dissertou sobre os gastos com pessoal do TJMG e concluiu que eles se mantiveram dentro dos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

2 - Da Execução Financeira e Patrimonial

O exame da execução financeira e patrimonial do TJMG visa aferir a correção e a fidedignidade dos registros contábeis em contas patrimoniais do Ativo e do Passivo, relevantes pelo que evidenciam, através dos saldos das respectivas contas contábeis, como também aquelas constantes nos balancetes do órgão.

Vale destacar que, no exercício de 2014, ocorreram transferências de saldos de contas contábeis da Unidade Orçamentária n. 1031-TJMG para a Unidade Orçamentária n. 4031- Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPI - criada pela Lei n. 20.802, de 26 de julho de 2013.

Sobre o exercício em análise, o TJMG apresentou as demonstrações contábeis e balancetes visando atender as diretrizes contábeis, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP –, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN – e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Tomando-se por base os registros contábeis, o exame da execução financeira e patrimonial considera o Balancete Mensal de dezembro de 2022, o Balancete de Encerramento do Exercício de 2022 e as Demonstrações Contábeis.

2.1- Balanço Financeiro

Consta dos autos que o balanço financeiro do TJMG possui “Saldo Disponível do Exercício Anterior” no montante de R\$1.808.985.320,74, com “Receitas/Ingressos” de R\$10.801.766.051,69 e “Despesas/Dispêndios” de R\$11.620.872.316,25. Logo, o “Saldo do Disponível p/ o Exercício Seguinte” foi de R\$989.879.056,18.

Confrontando-se os saldos do disponível do exercício anterior com o que foi transferido para o exercício seguinte, observa-se que o TJMG apresentou decréscimo de 45,28% das disponibilidades no final do exercício de 2022. O total de ingressos e de dispêndios realizados no exercício resultaram em decréscimo das disponibilidades de R\$819.106.264,56 ao final do exercício de 2022, conforme se depreende dos seguinte dados: Receitas (R\$:10.801.766.051,69); Despesas (R\$11.620.872.316,25); Efeito Financeiro R\$819.106.264,56).

2.2 - Balanço Patrimonial

Tomando-se por base o Balanço Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais em 31/12/2022, tem-se a seguinte posição:

Ativo Circulante: R\$1.755.441.734,26 (Caixa e Equivalentes de Caixa: R\$989.879.056,18; Demais Créditos e Valores a Curto Prazo: R\$765.562.678,08).

Ativo Não Circulante: R\$561.943,52 (Ativo Realizável a Longo Prazo R\$561.943,62).

Logo, o Ativo atingiu a cifra de R\$1.756.003.677,78.

Passivo Circulante: R\$1.088.097.283,07 (Obrigações Trab. Previd. e Assist. a Pagar de Curto Prazo R\$1.048.567.033,25; Demais Obrigações a Curto Prazo R\$39.530.249,82).

Desse modo, o Passivo atingiu o montante de R\$1.088.097.283,07.

Por outro lado, o Patrimônio Líquido foi de R\$667.906.394,71.

Assim sendo, a soma do Passivo com o Patrimônio Líquido equivale a R\$1.756.003.677,78.

Vale notar que o TJMG, no exercício de 2022, registrou no resultado patrimonial um superávit no valor de R\$121.924.642,51. O Patrimônio Líquido do órgão, no exercício de 2021, foi de R\$545.981.752,20, passando para R\$667.906.394,71 no exercício de 2022.

Discriminando esses resultados, verifica-se o seguinte:

2.2.1-Ativo Circulante

O Ativo Circulante do TJMG apresentou um saldo contábil no Balancete de Encerramento e no Balanço Patrimonial no montante de R\$ 1.755.441.734,26. Esse saldo é composto por “Caixa e Equivalentes de Caixa” (R\$989.879.056,18) e “Demais Créditos e Valores a Curto Prazo” (R\$765.562.678,08), conforme saldos constantes no Balanço Patrimonial, peça n. 6, e no balancete de encerramento, peça n. 12.

a) Caixa e Equivalentes de Caixa

A conta inclui o registro em “Bancos Conta Movimento” (R\$989.878.087,15) e “Recursos Financeiros Centralizados Conta Única a Receber - Arrecadação DAE” (R\$R\$969,03).

Extraí-se do relatório técnico que, embora o TJMG apresente recursos em contas bancárias de aplicações financeiras, conforme conciliações e extratos bancários, peça n. 25, o órgão registrou tais recursos na conta contábil “Bancos Conta Movimento”, constante no Balanço Patrimonial, peça n. 6, e não em conta contábil específica de aplicações financeiras.

O TJMG apresentou justificativa no sentido de que as disponibilidades de caixa são compostas por valores em conta corrente bancária, aplicações financeiras e recursos financeiros a receber relativos à arrecadação por DAE. Com relação as aplicações financeiras, o TJMG alega que os requisitos operacionais relacionados à movimentação dos recursos não permitem a individualização dos registros contábeis em conta de aplicação financeira, peça n. 7. Acrescenta, ademais, que as informações individualizadas das aplicações financeiras podem ser verificadas por meio do relatório 12995134, bem como nos extratos bancários das respectivas contas envolvidas.

Em sua análise, a Unidade Técnica concluiu que o TJMG não evidenciou de forma individualizada os saldos referentes às aplicações financeiras nos demonstrativos contábeis.

A esse respeito, o Ministério Público junto ao Tribunal opina no sentido de que o TJMG adote providências junto à Superintendência Central de Contadoria Geral, a fim de verificar uma melhor adequação do registro contábil das aplicações financeiras na estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, tendo em vista que o TJMG apresenta recursos em contas bancárias de aplicações financeiras, conforme conciliações e extratos bancários, contudo registra tais recursos na conta contábil Bancos Contas Movimento, e não em conta contábil específica de aplicações financeiras.

Cabe anotar em relação à conta “Recursos Financeiros Centralizados Conta Única a Receber-Arrecadação DAE”, com saldo no valor de R\$969,03, que consta documento à peça n. 26,

certificando a fidelidade dos saldos constantes na conta em 31/12/2022, com a seguinte ressalva:

A arrecadação, a movimentação financeira e contábil das receitas previstas no art. 1º, Incisos IV, parágrafo único da Instrução de Serviço 1/DIRFIN/2019, ocorreram a partir dos recolhimentos através do Documento de Arrecadação Estadual/DAE, cujos controles são exclusivos do Tesouro Estadual/ Superintendência Central de Administração Financeira /SCAF/SEF, cabendo tão somente, à Gerência de Controle de Receitas/GEREC/TJMG o acompanhamento.

Vale anotar, ainda, que o TJMG informou no Relatório da Comissão Inventariante, peça n. 28, que foi realizada a baixa deste saldo de R\$969,03 em 06/01/2023, por meio de Transferência Financeira Bancária n. 001/2023, realizada pela SEF/MG ao TJMG.

b) Demais Créditos e Valores a Curto Prazo

No que concerne à conta “Demais Créditos e Valores a Curto Prazo”, o saldo alcançou o valor de R\$765.562.678,08 no final do exercício. Esse saldo é composto por “Crédito por Dano ao Patrimônio-Consolidação/Outras Responsabilidades (R\$47.287,00), “Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo” (R\$765.515.391,08), que, por sua vez, é composto por “Crédito Financeiro a Receber – Unidade Financeira Central” (R\$402.102.171,91) e “Créditos Financeiro a Receber – Unidade Financiadora do Gasto” (R\$363.413.219,17).

Extraí-se do relatório técnico, com base em consulta no SIAFI/MG, que o saldo da conta “Crédito Financeiro a Receber – Unidade Financeira Central” compõe-se da soma dos saldos de R\$12.829.474,79, R\$40.976.595,07, R\$10.785.167,56 e R\$337.510.934,49 relativos aos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022, respectivamente. Já o registro contábil em “Créditos Financeiro a Receber – Unidade Financiadora do Gasto” equivale ao valor de R\$10.398.580,32, referente ao exercício de 2021, somado ao montante de R\$353.014.638,85, relativo ao exercício de 2022.

2.2.2 - Ativo Não Circulante

O Ativo Não Circulante do TJMG apresenta saldo no Ativo Realizável a Longo Prazo no valor de R\$561.943,52, sendo composto por “Créditos a Longo Prazo” (R\$158.187,41), referente à conta “Dívida Ativa não Tributária-Principal”, e “Demais Créditos e Valores a Longo Prazo” (R\$403.756,11), referente a “Contribuições e Outros Créditos a Receber”.

Acerca da “Dívida Ativa não Tributária” e “Contribuições e Outros Créditos a Receber” a Unidade Técnica ressalta que consta à fl. 6 da peça n. 7 a seguinte informação:

Em ambas são registrados valores relativos à processos não tributários, relacionados em sua maioria por assuntos ligados aos recursos humanos, envolvendo assim, servidores, magistrados e colaboradores. A diferença entre essas contas se dá quanto ao controle de legalidade retornado pela Advocacia Geral do Estado - AGE, ou seja, os valores registrados na conta da Dívida Ativa não Tributária, já possuem o processo de inscrição em dívida ativa; já os processos inscritos na outra conta, aguardam a manifestação da AGE quanto a informação de inscrição, ou pagamento.

Ressalta ainda a Unidade Técnica que em 19/05/2022 foi assinado o Acordo de Cooperação 148/2022 entre a Advocacia Geral do Estado e o TJMG, tendo como objeto a cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas áreas de atuação, visando o controle de legalidade, a inscrição em dívida ativa, a cobrança de créditos de natureza não tributária, bem como a apuração de todos os processos do TJMG em dívida ativa, para dentre outros, validar os valores constantes do balanço.

2.3 - Passivo

2.3.1 - Passivo Circulante

No Relatório da Comissão Inventariante do Passivo, com a data-base de 31/12/2022, consta que a dívida fluante do TJMG é de R\$1.088.097.283,07.

Essa dívida foi reduzida em 36,85% em relação ao exercício financeiro de 2021, cujo saldo era de R\$1.723.119.824,89. A justificativa apresentada para esse evento foi o pagamento das datas-bases dos servidores ativos e inativos, relativas aos anos de 2020 e 2021, com a utilização de parte dos saldos de Restos a Pagar Processados, não restando saldo de Restos a Pagar Não Processados em 2022.

A Unidade Técnica, em seu relatório, destacou que a Comissão Inventariante concluiu que “as contas analisadas espelham a realidade dos atos e fatos contábeis registrados e demonstrados nos saldos que compõem a dívida fluante em 31/12/2022” e que as pendências apontadas encontram-se em sua maioria regularizadas, restando uma pendência cuja a providência para adequação já se encontra em andamento.” Tais pendências referem-se ao saldo de R\$2.019,03 registrado em “Depósito de Terceiros”.

O Controle Interno do TJMG, à peça n. 29, menciona que a Comissão Inventariante do Passivo emitiu certificado de conformidade e regularidade entre os levantamentos físicos e financeiros, bem como os respectivos registros contábeis referente aos saldos de 31/12/2022. Contudo, o referido certificado não foi localizado na peça 28, conforme dispõe a Decisão Normativa n. 02/2022, III, alínea L, 25, d.

Segue, adiante, o detalhamento das contas do Passivo Circulante:

a) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar - Curto Prazo

A conta apresenta saldo de R\$1.048.567.033,25, composto por “Pessoal a Pagar” (R\$466.640.749,66), “Benefícios Previdenciários a Pagar” (R\$576.429.119,29) e “Encargos Sociais a Pagar” (R\$5.497.164,30).

Segundo o relatório da Comissão Inventariante do Passivo, esta conta contábil compreende todas as obrigações de salários ou remunerações do pessoal ativo, os benefícios aos quais os servidores inativos e pensionistas tenham direito e os encargos sociais devidos aos institutos de previdência do pessoal ativo, inativo e pensionistas. Esse relatório consigna ainda que no montante de R\$1.048.567.033,25 existem obrigações referentes aos exercícios de 2020 e 2021, no valor de R\$338.522.451,54, que estão aguardando comando decisório da alta administração para quitação.

b) Demais Obrigações a Curto Prazo

Compõem essa conta os “Valores Restituíveis” (R\$39.530.249,82), que se refere a “Contribuições/Retenções/Descontos Institutos/Entidade de Previdência”, no valor de R\$4.023.214,03, “Depósitos de Terceiros”, no valor de R\$2.019,03, e “Custo de Processamento de Consignatários a Recolher”, no valor de R\$170.730,85, e “Outros Valores Restituíveis” (R\$35.334.285,91).

O saldo contábil de R\$2.019,03 em “Depósitos de Terceiros” é composto por valor recolhido indevidamente por meio de DAE, aguardando solicitação de restituição pelo depositante para efetivação do pagamento, no valor de R\$969,03. Já o montante de R\$1.050,00 refere-se a depósito realizado indevidamente na conta corrente, cujo os credores já cientes da situação, aguardando as providências.

No que diz respeito ao registro em “Custos de Processamento de Consignatários a Recolher”, consta no relatório da Comissão Inventariante que o valor refere-se aos custos do

processamento retidos das consignações registradas nas folhas de pagamento de pessoal do mês de dezembro de 2022, que foram deduzidas dos valores repassados às instituições credenciadas na data dos seus vencimentos e transferidas para o FEPJ em janeiro de 2023, Unidade Orçamentária n. 4031, com o objetivo de custear o serviço da empresa contratada que realiza o gerenciamento e controle do sistema da margem consignável.

Em relação ao “Outros Valores Restituíveis”, a Comissão Inventariante apresenta a composição do saldo, considerados subsistentes, com credores dessa conta, e, em nota, esclarece que refere-se a “Retenções em Folha de Pagamento Pessoal por determinação judicial e Outros consignatários/Retenções em Folha de Pagamento de Pessoal”. Consta, ainda, que os valores se referem às consignações da folha de pagamento de pessoal do mês de dezembro de 2022, cujo pagamento e baixa contábil ocorreram no mês de janeiro de 2023.

2.3.2 - Obrigações com Pessoal

No que concerne às “Obrigações com Pessoal”, o estudo técnico destaca que esse passivo corresponde a diferenças de equivalência salarial e de mudanças de planos econômicos, reconhecidos em exercícios anteriores, sendo os pagamentos processados ao longo dos anos.

A Unidade Técnica, à peça n. 31, aponta que não se encontram registrados essas obrigações no Passivo não Circulante, reconhecidos como de longo prazo. Indica, também, que o relatório da Comissão Inventariante dos Valores em Tesouraria e Dívidas Flutuante e Fundada atesta a inexistência de registros em dívidas de longo prazo, peça n. 28, fl. 52.

O tema em questão, isto é, ausência dos registros contábeis no passivo não circulante das obrigações (dívidas) com pessoal, foi objeto de abertura de vista na prestação de contas do exercício de 2020, Processo n. 1102353. À época, o responsável alegou o seguinte, com base em manifestação da área de finanças do TJMG, de 06/04/2022, fls. 5 e 6, peça 38:

Pois bem, os estudos necessários para confirmação e levantamento dos elementos de convicção próprios aos registros em questão, caso de sua necessidade e oportunidade confirmados, em atendimento aos princípios contábeis da oportunidade e da prudência, por meio dos quais orientam, respectivamente, quanto ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais, no sentido de se produzirem informações íntegras e tempestivas, e, pela adoção do menor valor para os componentes do ATIVO e do maior para os do PASSIVO, sempre que se apresentem alternativas igualmente válidas para quantificação das mutações patrimoniais que alterem o Patrimônio, estão em fase de conclusão.

Neste momento, esta Diretoria Executiva de Finanças entende que eventuais registros somente poderão ser efetivados em tempo vindouro, condicionando-os à conclusão dos referidos estudos.

Vale dizer que os pagamentos referidos pelo órgão técnico do egrégio Tribunal de Contas estão previstos em orçamento e devidamente registrados quando do processamento e execução orçamentária e financeira das respectivas despesas.

Depreende-se, então, que, até abril de 2022, tais registros não estavam sendo evidenciados nos demonstrativos contábeis do TJMG, permanecendo a ausência do registro contábil da obrigação no decorrer desses anos nas demonstrações contábeis do órgão, mesmo sendo uma dívida reconhecida, o que revela inobservância ao princípio da oportunidade, uma vez que esse princípio exige integridade e tempestividade dos registros contábeis dos atos e fatos que possam afetar o patrimônio da entidade pública.

Conforme estabelece o art. 89 da Lei 4.320/1964, a contabilidade pública deverá evidenciar, tempestivamente, os fatos ligados à administração financeira e patrimonial, gerando

informações que permitam o conhecimento da composição patrimonial e dos resultados econômicos e financeiros

De mais a mais, o inciso III, alínea “I”, 4, do Anexo II da Decisão Normativa n. 02/2022 prevê o encaminhamento de Notas Explicativas junto com a prestação de contas, em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada no Setor Público-PCASP. O MCASP estipula que os passivos devem ser classificados como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis e que os demais passivos devem ser classificados como não circulantes.

Nessa ordem de ideias, a Unidade Técnica ressalta que a evidenciação se faz por meio dos registros e, conseqüentemente, reflete nas demonstrações contábeis, mediante as quais se toma conhecimento dos bens, direitos e obrigações da entidade pública. Logo, considerando que há uma obrigação, uma dívida reconhecida e um direito líquido e certo dos membros e servidores do TJMG, é prudente que este registro integre o passivo do órgão de forma a preservar a integridade do patrimônio.

A Unidade Técnica salientou também que esta Corte de Contas já deliberou sobre esse tema em processos anteriores, tais como as prestações de contas dos exercícios de 2017 e 2018, Processos n. 1040593 e 1071383, tendo recomendado que as obrigações relativas a equivalência salarial e diferenças salariais de mudanças de planos econômicos, por caracterizarem dívida reconhecida pelo TJMG como direitos dos membros e servidores, sejam registrados no passivo da instituição.

Enfatiza a Unidade Técnica que consta ainda da prestação de contas do exercício de 2020, Processo n. 1102353, que as contas foram julgadas regulares, com determinação para que o gestor “notifique o setor de Contabilidade acerca da obrigatoriedade legal do registro no Balanço Patrimonial das Obrigações com Pessoal reconhecidas - ainda que por meio de Nota Explicativa” [...].

Por fim, o Órgão Técnico concluiu o seguinte:

Tendo em vista que a prestação de contas do exercício de 2022 ainda não contém elementos referentes ao registro contábil no passivo de longo prazo destas obrigações com pessoal, entende esta unidade técnica que devem ser encaminhadas informações sobre a conclusão dos estudos, mencionados nos esclarecimentos enviados a esta Casa por ocasião da abertura de vista da prestação de contas do exercício de 2020, acompanhados da identificação dos passivos objeto das despesas e do demonstrativo que evidencie o montante remanescente desta despesa a ser paga nos próximos exercícios, destacando o valor pago em 2022.

O Ministério Público, por sua vez, em seu parecer, também cita o julgado da Prestação de Contas n. 1102353, deliberado em sessão plenária de 22/03/2023, nos seguintes termos:

Acato as justificativas apresentadas pelos gestores, que demonstram a adoção de providências para a regularização do apontamento – sem prejuízo da determinação ao atual gestor no sentido de que, caso esta situação ainda persista, notifique o setor de Contabilidade acerca da obrigatoriedade legal do referido registro no Balanço Patrimonial – ainda que por meio de Nota Explicativa, conceituada no MCASP como informação adicional considerada parte integrante das Demonstrações que (...) englobam informações de qualquer natureza exigidas pela Lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações. (Destaque e grifo do original)

Na sequência, o *Parquet* de Contas concluiu que, tendo em vista a decisão em que esta Corte acolheu as justificativas apresentadas pelo órgão, as quais demonstram a adoção de providências para a regularização do apontamento, bem como a determinação já contida em acórdão para que os registros passem a ser efetivados, é suficiente o envio de recomendação ao

atual Presidente do TJMG para que notifique o Setor de Contabilidade acerca da obrigação legal de registro no Balanço Patrimonial das obrigações com pessoal reconhecidas, ainda que por meio de “Nota Explicativa”, caso ainda persista a situação apontada.

2.3.3 - Disponibilidade de Caixa

Observa-se que o TJMG possui suficiência de caixa no valor de R\$667.297.164,19, possuindo suficiência de recursos para inscrição de Restos a Pagar não Processados – RPNP.

No Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do sítio eletrônico do TJMG, consta a informação de que o demonstrativo englobou os valores relativos a Unidades Orçamentárias 1031-Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e 4031- Fundo Especial do Poder Judiciário. A mesma situação não ocorre em outros órgãos do Estado que possuem fundos e apresentam demonstrativo destacando o montante de cada UO.

Conсорcio-me com as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas e entendo que, para melhor evidencição e transparência, o demonstrativo deve possibilitar a identificação do montante que compõe cada Unidade Orçamentária, UO 1031 e UO 4031.

3 - Parecer da Auditoria Interna sobre as contas 2022 do TJMG

À peça 29 do SGAP, encontra-se encartado o Relatório de Controle Interno do TJMG, conclusivo no seguinte sentido:

O cumprimento e a execução, de forma geral, das metas financeiras previstas no PPAG, para o exercício de 2022 foram satisfatórias levando-se em conta o desempenho global de 99,97%.

Conforme o contido neste Relatório e nas peças componentes deste processado de Prestação de Contas, esta Secretaria de Auditoria Interna declara, no exercício da competência de suas atividades, que foi verificada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da UO 1031-TJMG, relativas ao exercício de 2022.

Destacamos, porém, estarem excluídos da análise da Secretaria de Auditoria Interna os eventos que, porventura, não vieram ao nosso conhecimento e as ocorrências não contidas nas amostras analisadas.

Por todo o exposto, esta Secretaria de Auditoria Interna opina pela regularidade das contas da Unidade Orçamentária 1031-TJMG, relativas ao Exercício de 2022 e conclui que estas se encontram em condições de serem submetidas à criteriosa e superior apreciação do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

4 - Considerações Finais

A Unidade Técnica do Tribunal concluiu pela necessidade de intimação dos responsáveis para que apresentassem esclarecimentos, justificativas e/ ou documentação que entender cabíveis quanto aos apontamentos técnicos contidos em sua análise, notadamente no que se refere às “Obrigações com Pessoal”, nesses termos:

Esta unidade técnica entende que devem ser encaminhadas informações sobre a conclusão dos estudos, mencionados nos esclarecimentos enviados a esta Casa por ocasião da abertura de vista da prestação de contas do exercício de 2020, acompanhados da identificação dos passivos objeto das despesas e do demonstrativo que evidencie o montante remanescente desta despesa a ser paga nos próximos exercícios, destacando o valor pago em 2022

O Ministério Público junto ao Tribunal, por sua vez, chegou a conclusão diversa da Unidade Técnica e opinou pela regularidade das contas referentes ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade dos senhores Gilson Soares Lemes e José Arthur de Carvalho Pereira Filho, presidentes do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos períodos de 01/01/2022 a

30/06/2022 e 01/07/2022 a 31/12/2022, respectivamente, nos termos do inciso I do art. 250 da Resolução n. 12/2008 e do inciso I do art. 48 da Lei Complementar n. 102/2008.

O *Parquet* de Contas, igualmente, opinou pela expedição de recomendações ao atual presidente do TJMG, como medidas indutoras de melhores práticas, para que:

- a) adote providências junto à Superintendência Central de Contadoria Geral, a fim de verificar uma melhor adequação do registro contábil das aplicações financeiras na estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, tendo em vista que o TJMG apresenta recursos em contas bancárias de aplicações financeiras, conforme conciliações e extratos bancários, contudo registra tais recursos na conta contábil Bancos Contas Movimento, e não em conta contábil específica de aplicações financeiras;
- b) notifique o Setor de Contabilidade acerca da obrigação legal de registro no Balanço Patrimonial das obrigações com pessoal reconhecidas, ainda que por meio de “Nota Explicativa”, caso ainda não tenham sido adotadas as medidas regularizadoras cabíveis;
- c) adote as providências necessárias à maior transparência e individualização dos valores relativos à Unidade Orçamentária 1031-TJMG

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, associo-me ao parecer do Ministério Público junto ao Tribunal e voto pela **regularidade** das contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade dos senhores Gilson Soares Lemes e José Arthur de Carvalho Pereira Filho, presidentes do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos períodos de 01/01/2022 a 30/06/2022 e 01/07/2022 a 31/12/2022, respectivamente, nos termos do inciso I do art. 250 da Resolução n. 12/2008 e do inciso I do art. 48 da Lei Complementar n. 102/2008, dando quitação aos responsáveis, nos termos do art. 49 da referida Lei Complementar.

Em consonância com o parecer emitido pelo *Parquet* de Contas, endereço recomendações ao atual Presidente do TJMG, nos termos do inciso III do art. 275 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para que:

- a) adote providências junto à Superintendência Central de Contadoria Geral, a fim de verificar uma melhor adequação do registro contábil das aplicações financeiras na estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, tendo em vista que o TJMG apresenta recursos em contas bancárias de aplicações financeiras, conforme conciliações e extratos bancários, contudo registra tais recursos na conta contábil Bancos Contas Movimento, e não em conta contábil específica de aplicações financeiras;
- b) notifique o Setor de Contabilidade acerca da obrigação legal de registro no Balanço Patrimonial das obrigações com pessoal reconhecidas, ainda que por meio de “Nota Explicativa”, caso ainda não tenham sido adotadas as medidas regularizadoras cabíveis;
- c) adote as providências necessárias à maior transparência e individualização dos valores relativos à Unidade Orçamentária 1031-TJMG.

Ao final, cumpridas as disposições regimentais, arquivem-se os autos, nos termos do inciso I do art. 176 do Regimento Interno deste Tribunal.

* * * * *